

1. As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/ao-vivo>
2. A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>
3. Pedidos de sustentação oral:
 - 3.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>
 - 3.2. Instalar previamente o aplicativo "zoom" em um aparelho celular ou no computador;
 - 3.3. Aguardar o recebimento do *link* pelo e-mail informado, para o acesso à sala de videoconferência no dia e horário da sessão, que será realizada por meio do aplicativo "zoom".
4. Memoriais:
 - 4.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO HENRIQUE NEPOMUCENO MEIRELLES

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

INTIMAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600312-09.2023.6.11.0000

PROCESSO : 0600312-09.2023.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : PRES - PRESIDÊNCIA

INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESOLUÇÃO Nº 2831

Regulamenta o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os artigos 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Justiça contidas na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600312-09.2023.6.11.0000 - Classe PA (SEI nº 09360.2023-7),

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regular o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024, bem como a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais que integram sua jurisdição durante o período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

§1º No período citado no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas envolvendo réus presos.

§ 2º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 21 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Os prazos administrativos na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais ficam suspensos de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios, não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos e não alcança os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal até 31/12/2023.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 4º Não haverá expediente regular na Secretaria e nas Zonas Eleitorais no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

§ 1º Nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2023 e nos dias 02, 03, 04, e 05 de janeiro de 2024, funcionarão, em regime de plantão, as unidades administrativas relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá convocar servidores de outras unidades e alterar os limites de plantonistas fixados.

Art. 5º O plantão de que trata o art. 4º, § 1º, será limitado a 5 (cinco) horas diárias e será realizado:
I - das 13h às 18h para as unidades da Secretaria do Tribunal e da Central de Atendimento ao Eleitor (Cada da Democracia);

II - das 12h às 17h nos dias 23 e 30/12/2023 para as unidades elencadas no Anexo Único;

III - das 7h às 15h no dia 31/12/2023 para as unidades elencadas no Anexo Único.

Parágrafo único. Nos plantões o trabalho deverá ser restrito ao atendimento e à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis, afastada a possibilidade de tramitação de feitos de origem ordinária ou rotineira.

Art. 6º Nos dias 23, 30 e 31 de dezembro de 2023, em caso de premente necessidade de serviço, as unidades relacionadas no Anexo Único estão autorizadas a funcionar em regime de expediente interno, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nesta Resolução.

Art. 7º Os gestores das unidades registrarão na escala de plantão do SGPWEB os plantonistas por eles indicados, respeitados os limites estabelecidos no Anexo Único.

SEÇÃO III

DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 8º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024, as questões de natureza administrativa e judicial de competência da Presidência, do Tribunal e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral serão apreciadas por Juiz-Membro plantonista a ser designado por Portaria.

§ 1º Os servidores escalados para o plantão da Presidência deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões de natureza administrativa e judicial de competência da Presidência e do Tribunal.

§ 2º os servidores lotados na Vice-Presidência e Corregedoria deverão assessorar o Juiz-Membro plantonista nas questões de natureza administrativa e judicial da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º As questões de caráter urgente de competência das Zonas Eleitorais serão apreciadas pela (s) Juíza(s) Eleitoral(is) ou pelo(s) Juiz(es) Eleitoral(is) plantonista(s) a ser designada(s) ou designado(s) por Portaria, após indicação da Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, cujo assessoramento será prestado por servidora ou servidor indicado pelo Juízo da 39ª Zona Eleitoral - Cuiabá (39ª ZE).

§1º Além da atribuição prevista no *caput*, o Cartório da 39ª ZE ficará responsável pela coordenação dos trabalhos na Central de Atendimento ao Eleitor (Casa na Democracia) e pela elaboração da escala de plantonistas, que poderá ser constituída por servidores dos demais Cartórios Eleitorais de Cuiabá.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. O trabalho realizado entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 06 de janeiro de 2024 é considerado serviço extraordinário e deverá ser prestado exclusivamente na forma presencial.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizados encontram-se descritos no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º O serviço extraordinário prestado durante o recesso forense será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

§ 3º Somente na ausência de disponibilidade orçamentária, o serviço extraordinário será convertido em folga compensatória.

§ 4º O pagamento do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense fica restrito ao limite de 05 (cinco) horas diárias, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previstos nesta Resolução, bem ainda de extrapolação dos limites estabelecidos no Anexo Único desta Resolução, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados e decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação Social conferir ampla divulgação externa a esta Resolução e à Secretaria de Gestão de Pessoas a divulgação interna

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente e Relatora

ANEXO ÚNICO

LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

Unidade	dez/23					jan/24
	20, 21, 22	23	26, 27, 28, 29	30	31	2, 3, 4 e 5
Presidência*	5	1	5	1		5
CRE-MT	7	-	7	-		6
Diretoria-Geral**	5	3	5	2		4
Assessoria Jurídica	2	2	2	-		2
Secretaria Judiciária	5	-	5	-		4
Secretaria de Administração e Orçamento	15	13	15	12	5	14
Secretaria de Gestão de Pessoas	5	-	5	-		5
Secretaria de Tecnologia da Informação	8	1	8	-		6
Central de Atendimento ao Eleitor -Casa da Democracia	4	-	4	-		4
Cartório da 39ª ZE- Cuiabá	1	-	1	-		1
Ouvidoria	1	-	1	-		1

* Incluindo os servidores da ASCOM e ASPLAN, se necessário.

** Incluindo os servidores que atuam como Núcleo de Gestão de Licitações, se necessário.

Limite de Serviço Extraordinário: 5 (cinco) horas diárias.

RELATÓRIO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de procedimento que visa estabelecer a forma como a prestação jurisdicional será exercida na circunscrição eleitoral deste Tribunal no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, fixando o plantão e horário de expediente, bem como as regras processuais para o referido período.

As Secretarias deste Tribunal foram consultadas acerca das regras aqui estabelecidas, oportunidade em que fizeram apontamentos e concordaram com o normativo.

Após parecer jurídico aprovando a presente minuta de resolução, a Diretoria-Geral opinou pelo acolhimento do texto apresentado.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora):

Eminentes Pares,

Tendo em vista o disposto no art. 93, inc. XII, da Constituição da República, no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, bem como no art. 220 do Código de Processo Civil, que regulamenta a atividade jurisdicional durante o recesso no judiciário, faz-se necessário definir a forma como será feita a

prestação jurisdicional e a atividade administrativa de final de exercício financeiro neste Tribunal Regional, razão pela qual submeto à apreciação da Vossas Excelências, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, a presente minuta de resolução que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2023 /2024 e sobre a suspensão de prazos processuais e administrativos no período compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, JUIZ CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, JUIZ EDSON DIAS REIS.

Com a relatora.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que regulamenta o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense e dá outras providências, nos termos do voto desta relatora.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600312-09.2023.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente)

INTERESSADA: PRES - PRESIDÊNCIA

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que regulamenta o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o Recurso Forense 2023/2024 e dá outras providências

Composição: Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO (Presidente), Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA e EDSON DIAS REIS. O Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO. Ausência justificada da Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES.

SESSÃO DE 07/12/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601495-49.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601495-49.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves

EMBARGANTE : CLEOMAR BATISTA DO PILAR

ADVOGADO : CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA (19856/O/MT)

ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)

ADVOGADO : GABRIEL GONCALVES DOS REIS (20062/O/MT)

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 CLEOMAR BATISTA DO PILAR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA (19856/O/MT)

ADVOGADO : ESTACIO CHAVES DE SOUZA (19825/MT)

ADVOGADO : GABRIEL GONCALVES DOS REIS (20062/O/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral